

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO-PROCESSO CEE Nº 2356/75

PROCESSO CEE Nº 2356/75 PARECER CEE Nº 2365/75

INTERESSADA : PATRÍCIA ALEJANDRA ARAVENA PINEDA
 ASSUNTO : Equivalência de estudos
 RELATOR : Cons. Mons. José Conceição Paixão
 PARECER CEE Nº 2365/75 CPG Aprov. em 3/setembro/75
 Com. ao Pleno 10/09/75

São Paulo, 3 de setembro de 1975

a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Relator

I - RELATÓRIOHISTÓRICO:-

Patrícia Alejandra Aravena Pineda, filha de Luis Aravena Poblete e de D. Elba Pineda Sanhueza, nascida no Chile, a 30 de agosto de 1959, domiciliada e residente na Av. Prof. Alfonso Bovero, nº 952 apto. 22, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

- 1 - curso primário, com 8 séries, no Liceo de Niñas nº 17, no Chile, tendo estudado: Castelhana, Matemática, Ciências Sociais, Ciências Naturais, Inglês, Artes Plásticas, Educação Física, Educação Técnico Manual.
- 2 - concluiu no Liceo de Niñas nº 17, no Chile, o 1º ano do curso médio.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada.

FUNDAMENTAÇÃO:-

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Patrícia Alejandra Aravena Pineda, no Chile, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão, da 8ª série do 1º grau o que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1ª série, do 2º grau, como requer.

Sem prejuízo da continuidade de seus estudos, o aluno deverá submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica incluindo Organização Social e Política do Brasil.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr. José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 3 de setembro de 1975

a) Cons. José Borges dos Santos Jr.

Presidente em exercício